



MINISTÉRIO DA DEFESA

MD33-I-01

**INSTRUÇÕES PARA EMPREGO DAS FORÇAS ARMADAS
EM APOIO À PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**

2025



MINISTÉRIO DA DEFESA
ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS

INSTRUÇÕES PARA EMPREGO DAS FORÇAS ARMADAS EM APOIO À PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

2ª Edição
2025



MINISTÉRIO DA DEFESA
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM-MD Nº 4.822, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

Aprova as Instruções para Emprego das
Forças Armadas em Apoio à Proteção e
Defesa Civil - MD33-I-01 (2ª Edição/2025).

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 24, incisos III e XVI, alínea “c”, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, e no art. 1º, incisos III e XVI, alínea “c”, do Anexo I do Decreto nº 11.337, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 60080.000275/2023-27, resolve:

Art. 1º Esta Portaria aprova as Instruções para Emprego das Forças Armadas em Apoio à Proteção e Defesa Civil - MD33-I-01 (2ª Edição/2025), na forma do Anexo.

Art. 2º Fica revogada a Portaria Normativa nº 7/GAP/MD, de 13 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 15, Seção 1, página 15, de 22 de janeiro de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO

(Publicado em: 11/11/2025 | Edição: 215 | Seção: 1 | Página: 10)

REGISTRO DE MODIFICAÇÕES

NÚMERO DE ORDEM	ATO DE APROVAÇÃO	PÁGINAS AFETADAS	DATA	RUBRICA DO RESPONSÁVEL

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO	11
1.1 Finalidade	11
1.2 Referências	11
1.3 Aplicação.....	13
1.4 Informação.....	13
1.5 Aprimoramento	13
 CAPÍTULO II – DEFINIÇÕES	 15
2.1 Considerações Iniciais.....	15
2.2 Definições Básicas.....	15
 CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES GERAIS	 17
3.1 Considerações Iniciais.....	17
3.2 Cooperação com a Defesa Civil	17
 CAPÍTULO IV – CONCEPÇÃO DO EMPREGO DAS FORÇAS ARMADAS EM APOIO AO SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	 19
4.1 Estrutura de acionamento.....	19
4.2 Sistemática para o Emprego das Forças Armadas	19
4.3 Comando e Controle	21
4.4 Logística	21
 CAPÍTULO V – ORIENTAÇÕES	 23
 ANEXO A - SISTEMÁTICA DE ACIONAMENTO DAS FORÇAS ARMADAS EM APOIO AO SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	 25
 ANEXO B - LISTA DE SIGLAS, ABREVIATURAS E ACRÔNIMOS.....	 27

LISTA DE DISTRIBUIÇÃO

INTERNA	
ÓRGÃOS	EXEMPLARES
CHEFIA DE OPERAÇÕES CONJUNTAS	0
CHEFIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS	0
CHEFIA DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO	0
CHEFIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	0
ASSESSORIA DE INTELIGÊNCIA DE DEFESA	0
ASSESSORIA DE DOCTRINA E LEGISLAÇÃO - Exemplar Mestre	0
SUBTOTAL	0

EXTERNA	
ÓRGÃOS	EXEMPLARES
ESTADO-MAIOR DA ARMADA	0
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO	0
ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA	0
COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS	0
COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES	0
COMANDO DE OPERAÇÕES AEROESPACIAIS	0
SUBTOTAL	0
TOTAL	0

Este manual está disponível na página virtual do Ministério da Defesa, no endereço:

<https://www.gov.br/defesa/pt-br/assuntos/estado-maior-conjunto-das-forcas-armadas/doutrina-militar/publicacoes-1/publicacoes-padronizadas>

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

1.1 Finalidade

Estas instruções têm por finalidade orientar o Ministério da Defesa (MD) e as Forças Armadas (FA) quanto ao planejamento, à coordenação, à execução e ao ressarcimento de custos das ações em apoio às atividades relacionadas com a Proteção e Defesa Civil (P&DC), em todo território nacional.

1.2 Referências

Os documentos consultados para a elaboração deste Manual foram:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 (Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas), e suas alterações;
- c) Decreto Legislativo nº 61, de 23 de maio de 2024 (Aprova os textos da Política Nacional de Defesa (PND), da Estratégia Nacional de Defesa (END) e do Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN);
- d) Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010 (Dispõe sobre as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres e sobre o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil; e dá outras providências);
- e) Lei nº 12.608, de 10 abril de 2012 (Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres; altera as Leis nºs 12.340, de 1º de dezembro de 2010, 10.257, de 10 de julho de 2001, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.239, de 4 de outubro de 1991, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e dá outras providências);
- f) Lei nº 12.983, de 2 de junho de 2014 (Altera a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, para dispor sobre as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco e de resposta e recuperação em áreas atingidas por desastres e sobre o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil, e as Leis nºs 10.257, de 10 de julho de 2001, e 12.409, de 25 de maio de 2011, e revoga dispositivos da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010);
- g) Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023 (Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios; altera as Leis nºs 9.984, de 17 de julho de 2000, 9.433, de 8 de janeiro de 1997, 8.001, de 13 de março de 1990, 14.204, de 16 de setembro de 2021, 11.445, de 5 de janeiro de 2007, 13.334, de 13 de setembro de 2016, 12.897, de 18 de dezembro de 2013, 8.745, de 9 de dezembro de 1993, 9.069, de 29 de junho de 1995, e 10.668, de 14 de maio de 2003; e revoga dispositivos das Leis nºs 13.844, de 18 de junho de 2019, 13.901, de 11 de novembro de 2019, 14.261, de 16 de dezembro de 2021, e as Leis nºs 8.028, de 12 de abril de 1990, e 14.074, de 14 de outubro de 2020);

h) Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020 (Dispõe sobre a descentralização de créditos entre órgãos e entidades da administração pública federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, por meio da celebração de termo de execução descentralizada);

i) Decreto nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020 (Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil e do Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil e sobre o Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil e o Sistema Nacional de Informações sobre Desastres);

j) Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022 (Regulamenta o art. 1º-A, o art. 3º, o art. 4º, o art. 5º e o art. 5º-A da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, para dispor sobre as transferências obrigatórias de recursos financeiros da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de resposta e recuperação em áreas atingidas por desastres);

k) Decreto nº 11.337, de 1º de janeiro de 2023 (Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão, das Funções de Confiança e das gratificações do Ministério da Defesa, e remaneja cargos em comissão, funções de confiança e gratificações);

l) Decreto nº 12.504, de 12 de junho de 2025 (Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança);

m) Portaria Normativa nº 9/GAP/MD, de 13 de janeiro de 2016 (Aprova o Glossário das Forças Armadas - MD35-G-01 - 5ª Edição/2015);

n) Portaria Normativa nº 32/MD, de 30 de agosto de 2017 (Dispõe sobre a publicação “Operações Interagências - MD33-M-12” - 2ª Edição/2017);

o) Portaria Normativa nº 12, de 14 de fevereiro de 2019 (Aprova os Regimentos Internos e o Quadro Demonstrativo de Cargos em Comissão e das Funções de Confiança de unidades integrantes da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa);

p) Portaria Normativa nº 84/GM-MD, de 15 de setembro de 2020 (Aprova a Doutrina de Operações Conjuntas - MD30-M-01/Volumes 1 e 2 - 2ª Edição/2020);

q) Portaria GM-MD nº 4.034, de 1º de outubro de 2021 (Aprova o Manual de Abreviaturas, Siglas, Símbolos e Convenções Cartográficas das Forças Armadas - MD33-M-02 - 4ª Edição/2021);

r) Portaria MDR nº 260, de 2 de fevereiro de 2022 (Estabelece procedimentos e critérios para a declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e Distrito Federal e para o reconhecimento federal);

s) Portaria GM-MD nº 5.807, de 28 de novembro de 2022 (Aprova o Manual de Mobilização Militar - MD41-M-02 - 2ª Edição/2022);

t) Portaria GM-MD nº 1.283, de 28 de fevereiro de 2023 (Aprova as diretrizes para o emprego e a atuação dos profissionais de assistência social das Forças Armadas em situação de emergência, estado de calamidade pública, desastre e ação humanitária, no âmbito do Ministério da Defesa);

u) Portaria Interministerial MIDR/MD nº 3, de 8 de setembro de 2025 (Institui o Protocolo de Atuação Integrada entre o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e o Ministério da Defesa, com o objetivo de estabelecer fluxos e procedimentos para a execução de ações de resposta a desastres);

v) Instrução Normativa EMCFA-MD nº 3, de 14 de junho de 2022 (Aprova as Instruções para Elaboração e Revisão de Publicações Padronizadas do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas - MD20-I-01 - 2ª Edição/2022);

w) Manual de Capacitação em Proteção e Defesa Civil do curso 1 de PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL: INTRODUÇÃO À POLÍTICA NACIONAL, 1ª Edição, CPESD/UFSC - Florianópolis, 2021. Atualizado em maio de 2021; e

x) Glossário de Proteção e Defesa Civil, Ministério da Integração Nacional, Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, Departamento de Prevenção e Preparação, Brasília, 2017.

1.3 Aplicação

Estas instruções aplicam-se ao MD e aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, devendo ser observadas por ocasião do planejamento e da execução do emprego das FA em apoio às atividades relacionadas com a P&DC, em todo território nacional.

1.4 Informação

1.4.1 As siglas, abreviaturas e acrônimos utilizados nesta publicação seguem o previsto no Manual de Abreviaturas, Siglas, Símbolos e Convenções Cartográficas das Forças Armadas - MD33-M-02 (4ª edição/2021).

1.4.2 As siglas, abreviaturas e acrônimos não previstos no Manual MD33-M-02 (4ª edição/2021), em face da temática e da especificidade abordadas nesta publicação, constam do Anexo B.

1.5 Aprimoramento

As sugestões para aperfeiçoamento e atualização deste documento deverão ser encaminhadas ao Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA), via cadeia de comando, para o seguinte endereço:

MINISTÉRIO DA DEFESA Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas Assessoria de Doutrina e Legislação Esplanada dos Ministérios - Bloco Q - 4º Andar Brasília - DF CEP - 70049-900 adl1.emcfa@defesa.gov.br

INTENCIONALMENTE EM BRANCO

CAPÍTULO II

DEFINIÇÕES

2.1 Considerações Iniciais

Para os efeitos do emprego das FA em apoio à P&DC, em que pese os termos, palavras, vocábulos e expressões expostos no Glossário das FA (MD35-G-01), serão consideradas, entre outros, as definições constantes no art. 2º da Portaria MDR nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do art. 2º do Decreto nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, do Glossário de Proteção e Defesa Civil, de 2017, e da nomenclatura utilizada no “Manual de Proteção e Defesa Civil: Introdução à Política Nacional” atualizado em maio de 2021, do Curso de Capacitação em Proteção e Defesa Civil ministrado pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (Sedec), a fim de buscar uma melhor compreensão do tema P&DC.

2.2 Definições Básicas

- a) **Ações de Assistência às Vítimas** - ações que têm por finalidade manter a integridade física e restaurar as condições de vida das pessoas afetadas pelo desastre até o retorno à situação de normalidade;
- b) **Ações de Mitigação** - medidas destinadas a reduzir, limitar ou evitar o risco de desastre;
- c) **Ações de Preparação** - medidas desenvolvidas para otimizar as ações de resposta e minimizar os danos e as perdas decorrentes do desastre;
- d) **Ações de Recuperação** - medidas desenvolvidas após o desastre para retornar à situação de normalidade, que abrangem a reconstrução de infraestrutura danificada ou destruída, e a reabilitação do meio ambiente e da economia, visando ao bem-estar social;
- e) **Ações de Restabelecimento de Serviços Essenciais** - ações que têm por finalidade assegurar, até o retorno da normalidade, o funcionamento dos serviços que garantam os direitos sociais básicos aos desamparados em consequência do desastre;
- f) **Ações de Resposta** - medidas emergenciais, realizadas durante ou após o desastre, que visam ao socorro e à assistência da população atingida e ao retorno dos serviços essenciais;
- g) **Ações de Prevenção** - medidas e atividades prioritárias destinadas a evitar a instalação de riscos de desastres;
- h) **Ações de Socorro** - ações que têm por finalidade preservar a vida das pessoas cuja integridade física esteja ameaçada em decorrência do desastre, incluindo a busca e o salvamento, os primeiros-socorros e o atendimento pré-hospitalar;
- i) **Ameaças** - evento em potencial, natural, tecnológico ou de origem antrópica, com elevada possibilidade de causar danos humanos, materiais e ambientais e perdas socioeconômicas públicas e privadas;
- j) **Capacidade** - para as Nações Unidas (UNISDR, 2017), capacidade se define pela combinação de todas as forças, atributos e recursos existentes em uma comunidade, sociedade ou organização para gerir e reduzir os riscos e aumentar a resiliência;
- k) **Dano** - resultado das perdas humanas, materiais ou ambientais infligidas às pessoas, comunidades, instituições, instalações e aos ecossistemas, como consequência de um desastre;

- l) **Desastre** - resultado de evento adverso decorrente de ação natural ou antrópica sobre cenário vulnerável que cause danos humanos, materiais ou ambientais e prejuízos econômicos e sociais;
- m) **Estado de Calamidade Pública** - situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente federativo atingido ou que demande a adoção de medidas administrativas excepcionais para resposta e recuperação;
- n) **Evento adverso** - desastre natural, tecnológico ou de origem antrópica;
- o) **Evento adverso natural** - desastre natural considerado acima da normalidade em relação à vulnerabilidade da área atingida, que podem implicar em perdas humanas, socioeconômica e ambientais;
- p) **Evento adverso tecnológico** - desastre originado por condições tecnológicas decorrentes de falhas na infraestrutura ou nas atividades humanas específicas consideradas acima da normalidade, que podem implicar perdas humanas, socioeconômicas e ambientais;
- q) **Evento adverso antrópico** - desastre decorrente de atividades humanas predatórias ou consideradas acima da normalidade, que podem implicar em perdas humanas, socioeconômicas e ambientais;
- r) **Mobilização** - conjunto de medidas que visam a ampliar, de forma ordenada, a capacidade de concentrar recursos institucionais, humanos, econômicos e materiais para enfrentar uma situação de emergência;
- s) **Perda** - privação ao acesso de algo que possuía ou a serviços essenciais;
- t) **Prejuízo** - medida de perda relacionada com o valor econômico, social e patrimonial de um determinado bem, em circunstâncias de desastre;
- u) **Proteção e defesa civil** - conjunto de ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação destinadas a:
 - Evitar ou minimizar os efeitos decorrentes de desastre;
 - Preservar o moral da população; e
 - Restabelecer a normalidade social e torná-la resiliente.
- v) **Recursos** - conjunto de bens materiais, humanos, institucionais e financeiros utilizáveis em caso de desastre e necessários para o restabelecimento da normalidade;
- w) **Resiliência** - é a capacidade de enfrentamento de uma comunidade aos desastres. Do ponto de vista operacional, a resiliência está relacionada à forma como o governo e a sociedade civil compreendem os riscos que enfrentam e são capazes de se auto-organizarem;
- x) **Risco** - circunstância potencial de ocorrência de um evento adverso sob um cenário vulnerável. São três os fatores que, combinados, influenciam na concretização dessa possibilidade: a ameaça, a exposição e a vulnerabilidade;
- y) **Situação de Emergência** - situação anormal, provocada por desastres que causa danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do Poder Público do ente federativo atingido ou que demande a adoção de medidas administrativas excepcionais para resposta e recuperação; e
- z) **Vulnerabilidade** - exposição socioeconômica ou ambiental de um cenário sujeito à ameaça do impacto de um evento adverso natural, tecnológico ou de origem antrópica.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Considerações iniciais

3.1.1 A missão do Setor de Defesa é preparar as FA, mantendo-as em permanente estado de prontidão para serem empregadas na defesa da Pátria, na garantia dos poderes constitucionais, na garantia da lei e da ordem; no cumprimento das atribuições subsidiárias; e em apoio à política externa; a fim de contribuir com o esforço nacional de defesa.

3.1.2 No que se refere ao cumprimento das atribuições subsidiárias mencionadas no item acima, a legislação brasileira ainda estabelece que cabe às FA, como atribuição subsidiária geral, cooperar com o desenvolvimento nacional e a defesa civil, na forma determinada pelo Presidente da República, conforme disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999.

3.2 Cooperação com a Defesa Civil

3.2.1 A cooperação com a defesa civil acontece quando da ocorrência de desastres em que o apoio das FA aos órgãos especializados nessas operações, torna-se fundamental para o adequado e necessário auxílio à população em situações emergenciais.

3.2.2 O emprego das FA em apoio à Defesa Civil está em conformidade, ainda, com a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), de 10 de abril de 2012, e com o Decreto nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sinpdec e do Conpdec e sobre o Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil e o Sistema Nacional de Informações sobre Desastres.

3.2.3 A PNPDEC abrange todas as fases do ciclo de atuação em P&DC com as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação, cujas diretrizes são:

- a) atuação articulada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para redução de desastres e apoio às comunidades atingidas;
- b) abordagem sistêmica das ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação;
- c) a prioridade às ações preventivas relacionadas à minimização de desastres;
- d) adoção da bacia hidrográfica como unidade de análise das ações de prevenção de desastres relacionados a corpos d'água;
- e) planejamento com base em pesquisas e estudos sobre áreas de risco e incidência de desastres no território nacional; e
- f) participação da sociedade civil.

3.2.4 O Sinpdec é constituído pelos órgãos e entidades da administração pública federal, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e por organizações públicas e privadas de atuação significativa na área de P&DC, sob a coordenação da Sedec, órgão do Ministério da Integração e do

Desenvolvimento Regional (MIDR) responsável por coordenar, sem vinculação hierárquica, as ações de P&DC em todo o território nacional.

3.2.5 Esse Sistema tem por objetivo atuar no planejamento, na articulação e na coordenação das ações de gerenciamento de riscos e de desastres no território nacional.

3.2.6 O Conpdec, órgão colegiado integrante do MIDR, terá por finalidades:

- a) auxiliar na formulação, implementação e execução do Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil;
- b) propor normas para implementação e execução da PNPDEC;
- c) expedir procedimentos para implementação, execução e monitoramento da PNPDEC, observado o disposto na Lei e em seu regulamento;
- d) propor procedimentos para atendimento a crianças, adolescentes, gestantes, idosos e pessoas com deficiência em situação de desastre, observada a legislação aplicável; e
- e) acompanhar o cumprimento das disposições legais e regulamentares de P&DC.

3.2.7 O Conpdec contará com representantes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e da sociedade civil organizada, incluindo-se representantes das comunidades atingidas por desastre, e por especialistas de notório saber.

3.2.8 O Sistema Nacional de Informações de Monitoramento de Desastres será coordenado pela Sedec/MIDR e será integrado pelos sistemas existentes ou que venham a ser instituídos pelos órgãos e entidades integrantes do Sinpdec.

3.2.9 Os sistemas integrantes do Sistema Nacional de Informações de Monitoramento de Desastres deverão fornecer dados e informações relativos aos seguintes tipos de risco, entre outros:

- a) climatológicos;
- b) de incêndio;
- c) de manejo de produtos perigosos;
- d) de saúde;
- e) em barragens;
- f) hidrogeológicos;
- g) hidrológicos;
- h) meteorológicos;
- i) nucleares e radiológicos; e
- j) sismológico.

CAPÍTULO IV

CONCEPÇÃO DO EMPREGO DAS FORÇAS ARMADAS EM APOIO AO SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

4.1 Estrutura de acionamento

4.1.1 O acionamento das FA em casos de Desastres Naturais ou Antrópicos ocorrerá com a interoperabilidade dos seguintes órgãos:

- a) Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA);
- b) Chefia de Operações Conjuntas (CHOC), do EMCFA;
- c) Centro de Operações Conjuntas do MD (COC/MD);
- d) Chefia de Logística e Mobilização (CHELOG), do EMCFA;
- e) Comandos de Operações de cada Força Singular (FS);
- f) Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres (CENAD) da Sedec/MIDR; e
- g) Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais (CEMADEN), do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI).

4.1.2 A estrutura de acionamento para ações de apoio à P&DC está permanentemente interligada, e poderá ser utilizada em face da ocorrência de desastres naturais ou antrópicos, quando requerido o emprego oportuno das FA, após esgotados os recursos dos demais órgãos do Sinpdec, a fim de evitar perda de vidas humanas e/ou grave prejuízo material.

4.1.3 Convém ressaltar que a sistemática de emprego das FA, em apoio à P&DC, atenderá aos fluxos e procedimentos de gestão para ações integradas e complementares de resposta em situações de desastres, estabelecidas pela Portaria Interministerial MIDR/MD nº 3, de 8 de setembro de 2025.

4.2 Sistemática para o Emprego das Forças Armadas

4.2.1 As FA poderão ser empregadas em cooperação com o Sinpdec mediante atendimento à requisição de apoio federal ao MD, seguindo o estabelecido Portaria Interministerial MIDR/MD nº 3, de 8 de setembro de 2025.

4.2.2 A solicitação da Sedec observará o previsto na Portaria Interministerial MIDR/MD nº 3, de 8 de setembro de 2025, de acordo com os pedidos de apoio dos governos estaduais, do Distrito Federal e municipais, após reconhecidos a Situação de Emergência (SE) e/ou do Estado de Calamidade Pública (ECP), bem como terem sido esgotadas as capacidades dos demais órgãos do Sinpdec.

4.2.3 O MD, por intermédio do EMCFA, coordenará o emprego das FA para prestarem o apoio solicitado. O Comando de Operações de cada FS empregada nas ações de resposta e mitigação deverá manter o COC/MD informado das atividades desenvolvidas, por intermédio do Sumário Diário de Situação (Sum Sit), durante a vigência das ações de cooperação com o Sinpdec.

4.2.4 O Sum Sit deverá ser enviado diariamente até às 12h, relatando as atividades desenvolvidas no dia anterior, juntamente com arquivos digitais de fotos e filmagens do apoio prestado, visando à consciência situacional do Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (CEMCFA), à composição de relatórios e atendimento às demandas de comunicação social.

4.2.5 A cooperação emergencial, sempre que possível, deve seguir a cadeia de comando, podendo, excepcionalmente, implicar ligações diretas das Organizações Militares (OM) com os governos/órgãos apoiados, a fim de preservar a vida humana ou evitar prejuízo material de graves consequências para a comunidade, em face de uma ocorrência repentina de um desastre natural ou antrópico, que venha a comprometer a capacidade de coordenação e de resposta imediata da Defesa Civil local. Os eventos emergenciais serão caracterizados como de curta duração (até 72 horas), média duração (de 72 horas até 10 dias) e de longa duração (acima de 10 dias).

4.2.6 Neste caso, as FA, em razão de sua capilaridade em todo o território nacional e a urgência do apoio, poderão atender prontamente a pedidos de autoridades municipais, devendo o Comando de Operações de cada FS informar tal situação, de imediato, por Mensagem Operacional ao MD, que, por intermédio da CHOC, repassará à Sedec para oficialização das ações de apoio adotadas. Nesse contexto, o Comando Militar designado para coordenar as atividades das OM empenhadas nas ações de resposta deverá fazer gestões junto à Defesa Civil e às autoridades da região atingida pelo desastre que solicitaram o apoio emergencial, para que, no mais curto prazo, formalizem esse pedido ao MIDR, por intermédio do CENAD, a fim de que seja viabilizado o ressarcimento dos custos da operação.

4.2.7 O MD poderá, também, conforme as dimensões da região atingida, a gravidade do desastre, o efetivo militar e a capacidade dos meios das FA empregados na área de desastre, ativar um Comando Operacional Singular ou Conjunto, que nesses casos atuará conforme o estabelecido no item 4.3.6, acima.

4.2.8 No caso de acionamento emergencial simultâneo de duas ou mais frações pertencentes à FS diferentes, que cheguem à região do desastre em socorro e assistência às populações vitimadas, a coordenação das ações caberá ao Comandante de maior antiguidade. Tal situação deverá ser informada ao MD, para análise do CEMCFA e subsequente nomeação de um Comando Operacional Singular ou Conjunto, se for o caso.

4.2.9 Ressalta-se que é imprescindível que seja declarado por parte dos Estados, Distrito Federal e Municípios a SE e o ECP por ato do respectivo Chefe do Poder Executivo, quando for necessária a adoção de medidas administrativas excepcionais para resposta e recuperação dos efeitos do desastre.

4.2.10 Destaca-se que, em SE e/ou ECP, o planejamento da transição das responsabilidades assumidas pelo componente militar, de volta para o componente civil competente, deve ser executado o mais cedo possível, evitando-se a permanência por tempo além do necessário.

4.2.11 O Anexo A apresenta a sistemática de acionamento das FA em apoio ao Sinpdec.

4.3 Comando e Controle

4.3.1 O Sistema Militar de Comando e Controle (SISMC²) será preponderante na coordenação do emprego das FA, em cooperação com o Sinpdec.

4.3.2 O COC/MD continuará a exercer a função de órgão central no SISMC², independentemente da quantidade de meios empregados pelas FA, devendo fluir por ele toda a documentação necessária à coordenação e ao acompanhamento das operações.

4.3.3 Os Comandos Operacionais das FA, ao receberem, pelo COC/MD, os avisos de alerta do CENAD da ocorrência de fenômenos naturais que possam implicar o seu emprego imediato, em cooperação com a Defesa Civil, deverão retransmitir tempestivamente essas informações às OM mais próximas da área de risco, a fim de agilizar a preparação da tropa para um possível emprego.

4.4 Logística

4.4.1 Para o cumprimento das atribuições previstas nestas Instruções, as OM empenhadas utilizarão seus recursos próprios. Ressalta-se que os apoios demandados pela Sedec/MIDR, por intermédio de requisição de apoio federal ao MD, são passíveis de ressarcimento de despesa, nos termos do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, e conforme previsto na Portaria Interministerial MIDR/MD nº 3, de 8 de setembro de 2025.

4.4.2 As eventuais dificuldades encontradas pelas FA para cumprir a tarefa de prestar apoio logístico aos órgãos governamentais envolvidos nas ações de P&DC deverão ser encaminhadas ao MD, por intermédio de mensagem operacional.

4.4.3 Para os casos passíveis de ressarcimento pela Sedec/MIDR, as FA deverão consolidar os custos decorrentes do apoio demandado, discriminados por Natureza de Despesa e por Requisição de Mobilização de Apoio do MD, e enviá-los ao MD, por mensagem operacional, durante a execução da cooperação, informando as necessidades de gastos emergenciais, e imediatamente após o encerramento das ações, informando os custos totais.

INTENCIONALMENTE EM BRANCO

CAPÍTULO V

ORIENTAÇÕES

5.1 A atuação das FA nas atividades de apoio às ações de P&DC deverá ocorrer em regime de cooperação com o Sinpdec. Em qualquer situação, a coordenação das ações caberá ao Sinpdec, seja no nível estadual, distrital ou municipal, a depender da situação de anormalidade causada pelo grau de intensidade do desastre. As FA não assumirão o controle operacional dos Órgãos de P&DC e de Segurança Pública (OSP), devendo sua atuação transcorrer em coordenação e cooperação com os mesmos.

5.2 As FA por intermédio de suas OM, deverão conhecer o Plano de Contingência de P&DC local e estão autorizadas a participarem, no que lhes couber, dos exercícios de simulação conduzidos pelo Sinpdec, quando previsto, devendo essas atividades ser informadas por intermédio da cadeia de comando.

5.3 Toda atuação e cooperação entre o MD, MIDR e demais órgãos do Sinpdec no estabelecimento de ações integradas e complementares de resposta em situações de desastres, os pedidos dos órgãos governamentais para utilizarem os meios das FA, em eventos planejados, bem como a desmobilização dos meios das FA empregados, deverão atender ao previsto na Portaria Interministerial MIDR/MD nº 3, de 8 de setembro de 2025.

5.4 Quando o emprego das FA estiver sob a coordenação ou orientação do MD, a desmobilização dos meios dar-se-á mediante ordem do CEMCFA.

5.5 As OM deverão, ainda, interagir com as unidades militares das demais FA, sediadas na mesma área de responsabilidades, com o objetivo de viabilizar trocas de experiências e/ou de informações que sejam úteis em ações de P&DC, devendo essas ações ser informadas por intermédio da cadeia de comando.

5.6 Considerar o emprego de profissionais de assistência social das FA, conforme previsto na referência o que aprova as diretrizes para o emprego e a atuação desses profissionais em situação de emergência, estado de calamidade pública, desastre e ação humanitária, no âmbito do MD.

5.7 Os Comandantes de cada FS poderão complementar as presentes Instruções para as OM subordinadas, regulamentando o que for julgado pertinente à luz da Portaria Interministerial MIDR/MD nº 3, de 8 de setembro de 2025.

INTENCIONALMENTE EM BRANCO

ANEXO A

SISTEMÁTICA DE ACIONAMENTO DAS FORÇAS ARMADAS EM APOIO AO SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL



Esgotados os recursos dos governos locais para o restabelecimento da situação de normalidade, os municípios e os Estados atingidos, declaram Estado de Calamidade Pública (ECP), o que enseja a atuação federal.



O reconhecimento federal do ECP é um ato realizado por meio de portaria assinada pelo Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil que dá prosseguimento às ações de mobilização e ação coordenada das três esferas de atuação do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (Sinpdec) para as ações de resposta e recuperação do desastre.



Após esgotados os recursos dos demais órgãos do Sinpdec e encaminhada formalmente a requisição de apoio federal ao MD, é realizado um Exame de Situação e encaminhada Mensagem Operacional, pelo EMCFA, para o Comando de Operações da(s) FS envolvida(s) que atenda (m) com capacidades, tropas e meios aos princípios da adequação, oportunidade e economicidade ou ao Comando Operacional ativado, com cópia para os Comandos de Operações.



A Mensagem Operacional do EMCFA estabelecerá as capacidades, tropas e meios requeridos pelo CENAD/Sedec/MIDR, bem como os dados necessários para a coordenação no local do desastre, estabelecendo o fluxo de comunicações de modo a manter a consciência situacional e a coordenação do apoio prestado.

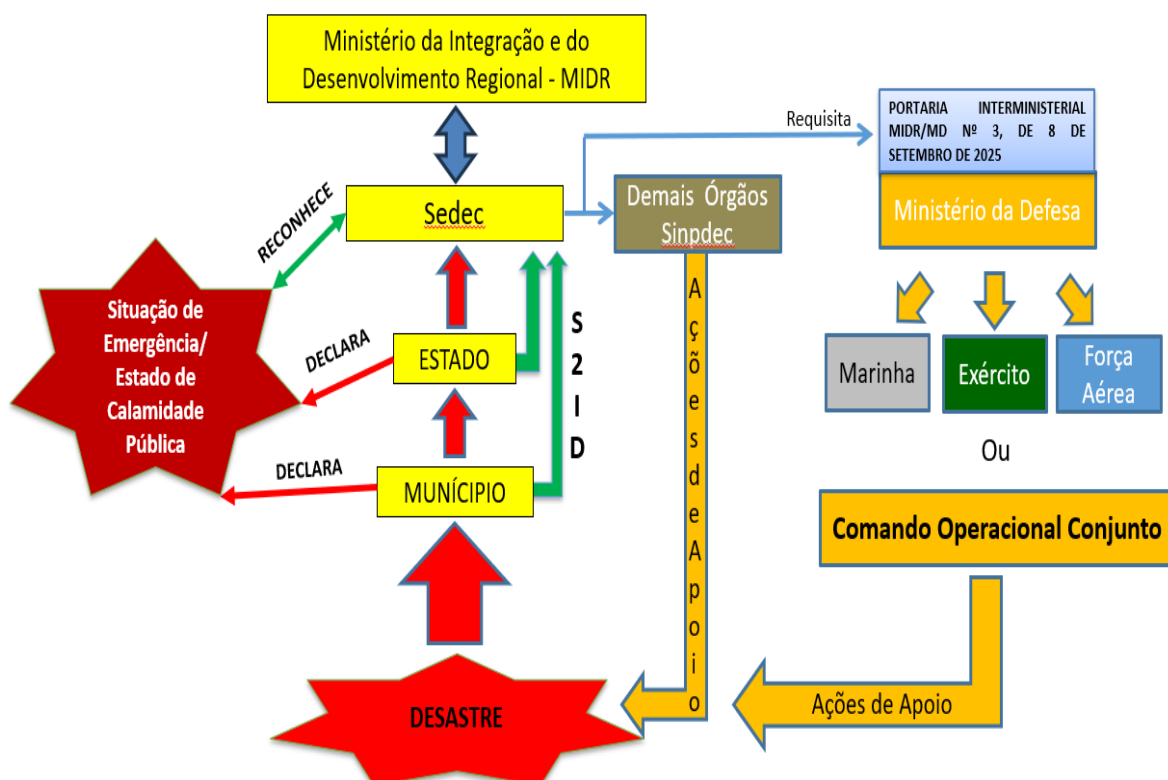


Após a desmobilização do apoio, por parte da Sedec, será emitida nova Mensagem Operacional pelo EMCFA solicitando a consolidação das informações do apoio prestado, incluindo os custos, discriminados por Natureza de Despesa e por Requisição de Mobilização de Apoio do MD, os quais passarão por auditoria interna e após aprovados, seguirão o trâmite para a Sedec, para a solicitação de ressarcimento dos recursos empregados.



Após o recebimento do ressarcimento, por parte do MD, será realizada a descentralização dos recursos para as respectivas Forças Singulares empregadas.

A figura abaixo sintetiza a sistemática de acionamento das FA em apoio ao Sinpdec.



ANEXO B**LISTA DE SIGLAS, ABREVIATURAS E ACRÔNIMOS**

CENAD	Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres
CEMADEN	Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais
COC/MD	Centro de Operações Conjuntas do Ministério da Defesa
Conpdec	Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil
MCTI	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
MIDR	Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
OSP	Órgãos de Segurança Pública
P&DC	Proteção e Defesa Civil
PNPDEC	Política Nacional de Proteção e Defesa Civil
Sedec	Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil
Sinpdec	Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil
Sum Sit	Sumário Diário de Situação

INTENCIONALMENTE EM BRANCO

Ministério da Defesa
Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas
Brasília, 11 de novembro de 2025.

MINISTÉRIO DA DEFESA
Esplanada dos Ministérios – Bloco Q
Brasília - 70049-900
www.gov.br/defesa